SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. CONTRATO 02/2019 DE 10/07/2019.

PREÂMBULO

Firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2019,** destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, em que são partes o **Instituto de Previdência do Município de Rio Claro** e a empresa **Verocheque Refeições Ltda**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o atual contrato tem seu término previsto para 10/07/2021.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo valor total de R$ 29.400,00 reais, em 12 parcelas de R$2.450,00 é mais vantajoso ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente Termo, de comum acordo entre as partes, o **Instituto de Previdência de Rio Claro** e a empresa **Verocheque Refeições Ltda,** aditam o referido contrato, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses, **de 10/07/2021 a 10/7/2022,** sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para o novo período de vigência contratual **corresponde ao total de R$ 29.400,00 reais, dividido em 12 parcelas de R$2.450,00 reais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa, será providenciada pelo contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados à partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se todas as demais condições e cláusulas do contrato ora aditado, aqui não expressamente modificadas, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante do contrato original, para todos os fins e efeitos legais.

Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante de duas testemunhas.

Rio Claro, 10 de julho de 2021.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Nicolas Texeira Veronezi
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA E CONTÁBIL – IPRC
TESTEMUNHA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO – IPRC
TESTEMUNHA